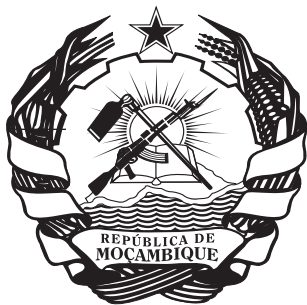




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Posto Administrativo de Maquival:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11854C.

Aviso - LPP n.º 12599L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro - Sintrópica de Café de Mupandeia.

AL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Always Better Imobiliária, Limitada.

Always Better Import e Export, Limitada.

Always Better Investment Fund, Limitada.

Amisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ATF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Mineira de Chinaka Inthupo Minerals, Limitada.

Crest, Limitada.

Décio Mabunda Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edserv, Limitada.

Elidja Cumbe Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grace and Ground – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Residencial Família – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Infarma - Indústria Farmacêutica, Limitada.

Joseph Agro Industries, Limitada.

Kussa - Seka Interior Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Continental, Limitada.

Mozambique Biometrics, Data and Digitalization Company, Limitada.

Mozambique Clearing and Logistic Company, Limitada.

Mozambique Destination Inspection Services, Limitada.

Mozambique Energy Services, Limitada.

Mozambique Finance Corporation, S.A.

Njalo, Limitada.

Nova Comercial, Limitada.

Nuvens Coloridas, Limitada.

Oficina AutoFusion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prumo Obras de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rover Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samy Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SCG – Serviços de Contabilidade, Gestão e Associados, Limitada.

SGA – Sociedade Gestora de Activos, S.A.

Soluções MVI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sorovar Group & Restaurant, Limitada.

Tabacaria Pop Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans Amaral, Limitada.

Tsenane, Limitada.

V - TECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitalize, Limitada.

Wipco Mozambique, Limitada.

Witbank Restaurant, Limitada.

Zoe- Indústria Hoteleira & Restauração, Limitada.

Floming, S.A.

JJ Africa Logistics Cargo Agency, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Noormahomed Ali Momed, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Luís Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Março de 2025. — O Director Nacional, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.



Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de 10 cidadãos mocambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Agro-Sintrópica de Café de Mupandeia com sede no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio, juntando ao pedido os estatutos e os demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, e legalmente possíveis, cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, Nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e este conjugado com alínea a), do n.º 2, do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Sintrópica de Café de Mupandeia.

Conselho dos Serviços Provinciais do Estado, em Chimoio, 14 de Setembro de 2023. — O Secretário de Estado na Província, *Stefan Dick Kassotche Mphiri*.

Governo da Província da Zambézia

Posto Administrativo de Maquival

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ndowne Nlibene Nlogo na Munaminane, com sede na comunidade de Naminane, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária e de Gestão de Terras e outros Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o Estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos é de acordo com o disposto no Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Ndowne Nlibene Nlogo na Munaminane.

Governo da Província da Zambézia, em Maquival, 26 de Janeiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ovibarela wa Matandune, com sede na comunidade de Matandune, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária e de Gestão de Terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados

e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos é de acordo com o disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Ovibarela wa Matandune.

Governo da Província da Zambézia, em Maquival, 26 de Janeiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Kanileme de Nangoela, com sede na comunidade de Nangoela Sede, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos é de acordo com o disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Kanileme de Nangoela.

Governo da Província da Zambézia, em Maquival, 18 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Vahiya Só Mucai, com sede na comunidade de Mucai, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária e de Gestão de Terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos é de acordo com o disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Vahiya Só Mucai.

Governo da Província da Zambézia, em Maquival, 26 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Wa Amiguerrine, com sede na comunidade de Meguirrine, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos é de acordo com o disposto no Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Wiwanana Wa Amiguerrine.

Governo da Província da Zambézia, em Maquival, 26 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Whiwanana Wo Mudenga, com sede na comunidade de Mudenga, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos é de acordo com o disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Whiwanana Wo Mudenga.

Governo da Província da Zambézia, em Maquival, 26 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Oliba Ofiyana wa Maglogodo, com sede na comunidade de Maglogodo, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos é de acordo com o disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Oliba Ofiyana wa Maglogodo.

Governo da Província da Zambézia, em Maquival, 26 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Abhali ha Moxor, com sede na comunidade de Moxor, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de terras e outros recursos naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos é de acordo com o disposto no Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Abhali ha Moxor.

Governo da Província da Zambézia, em Maquival, 26 de Fevereiro de 2025. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11854C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Dezembro de 2024, foi atribuída a favor de Monte Muambe Mining, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11854C, válida até 20 de Dezembro de 2049, para terras raras e minerais associados, no Distrito de Moatize na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 18' 0,00''	34° 04' 0,00''
2	-16° 18' 0,00''	34° 08' 0,00''
3	-16° 21' 0,00''	34° 08' 0,00''
4	-16° 21' 0,00''	34° 04' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - LPP n.º 12599L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2025, foi atribuída a favor de Mozambique Lithium Investment III, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12599L, válida até 14 de Fevereiro de 2030, para água-marinha, amazonite, ambligonite, berilo, caulino, chumbo, columbite, esmeralda, espodumena, feldspato, granadas, lepidolite, lítio, morganite, ouro, petalite, quartzo, tantalite, terras raras, topázio, turmalina e minerais associados, no Distrito de Gilé na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 47' 20,00''	38° 31' 20,00''
2	-15° 47' 20,00''	38° 26' 20,00''
3	-15° 45' 0,00''	38° 26' 20,00''
4	-15° 45' 0,00''	38° 31' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Março de 2025. — O Director-Geral, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Sintrópica de Café de Mupandeia

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, natureza e sede)

É constituída a Associação Agro-Sintropica de Café de Mupandeia, abreviadamente designada por AGROSC, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos adoptada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A AGROSC tem a sua sede na localidade de Mupandia, Posto Administrativo de Muoha, Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito territorial)

A AGROSC é constituída por tempo indeterminado. As suas actividades são de âmbito Provincial, podendo se estender noutras província se mostrar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(objectivos gerais)

É objectivo geral da AGROSC é contribuir para a promoção e desenvolvimento da produção, processamento e comércio do café no país, visando o fortalecimento e a sustentabilidade dos produtos de sector familiar desta cultura, bem como, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação dos produtores do sector familiar.

ARTIGO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Deixam de ser membros da AGROSC os associados que:

- a) Comuniquem por escrito a direcção a vontade de se desvincularem da AGROSC;
- b) Deixem de satisfazer os requisitos referidos no artigo sexto;
- c) Sejam excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da AGROSC ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a três meses;
- d) O associado que perca essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer Contribuições prestadas a AGROSC.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- c) Submeter a direcção os assuntos que julgarem convenientes;
- d) Requerer, nos estatutários a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Solicitar a intervenção da AGROSC em assuntos que possam ameaçar a actividade em geral, ou os interesses dos associados em particular;
- f) Receber um cartão de identificação de associado e usar as Insígnias da AGROSC.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos associados)

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) Sempre que a direcção o Considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia, fixada pela assembleia Geral, para fazer face a encargos Com programais levados a Cabo pela AGROSC, com valor a ser determinado por Unanimidade;
- c) Exercer os cargos associativos para que tiverem sido eleitos;
- d) Aceitar e cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as de deliberações dos órgãos associativos;
- e) Comparecer as sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- f) Contribuir para o bom nome da AGROSC e para o seu Desenvolvimento;
- g) Promover a adesão de novos associados.

Dois) O disposto nas alíneas a), b) e c) do número anterior não se aplica aos associados honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Sanções disciplinares

Um) AGROSC poderá aplicar aos associados que cometam as infracções disciplinares enumeradas no artigo anterior as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos;
- e) Exclusão.

Dois) É da competência da direcção a aplicação de sanções disciplinares.

Três) Os nomes dos associados excluídos nos termos deste artigo constarão de uma lista, a qual será afixada na sede da AGROSC por um período não inferior a trinta dias e da qual constará também a quantia em dívida (caso não exista alguma) ou o motivo da exclusão.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e a diárias reuniões das assembleias Gerais nos termos da lei e dos presentes e estatutos;
- b) Proceder a verificação do quórum para que Assembleia funcione legalmente;
- c) Abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- d) Submeter a votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- e) Usar voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- f) Assinar o conjuntamente com respectivos secretários da assembleia geral, as atas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros seus documentos que julgar convenientes;
- g) Dar posse aos membros dos órgãos associativos incluindo aos restantes membros da mesa da assembleia gerada eleitos nos termos dos presentes de estatutos fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- h) Supervisionar o processo de eleição e votação para os órgãos associativos.

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros, sendo um presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

Dois) Para o Conselho Fiscal pode ser eleito pessoas que sejam associados, normalmente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiencia na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, será objecto de regulamentação e são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes a associações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor depois de aprovados pela assembleia geral constitutiva publique-se.

AL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, do dia um de Julho de dois mil e vinte e quatro, a sociedade AL Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, sediada no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 315, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101650529, a sócia única Anne – François Sylvie Loaree cedeu a totalidade da sua quota á senhora Ana Gabriela Gutierrez Zamudio, que por consequência desta cessão de quota altera o Artigo Quinto do estatuto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 100%, do capital social, pertencente à sócia única Ana Gabriela Gutierrez Zamudio.

Maputo, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Always Better Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, queno dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043791, uma sociedade denominada Always Better Imobiliária Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lively World Investment Limited, empresa de nacionalidade Ilhas Virgens Britânicas, com sede em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com o número da constituição da empresa 1908036;

Segundo: Golden Pine International Trading, empresa de nacionalidade chinesa, com sede na Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van, n.º 108, Edifício Chuk Van Ho Um, BI23, rés-do-chão, Coloane, Macau, na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, com n.º 43/26062015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Always Better Imobiliária, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede na Avenida Lucas Luali, rés-do-chão, Casa n.º 483, Bairro da Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: o exercício de actividade relacionada com serviços de imobiliária; aluguer; vendas; manutenção e reparação; pintura; electrificação eléctrica interna e exterior de edifícios; consultoria de projectos e arquitectura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Lively World Investment Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Golden Pine International Trading.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Luo Zhigang.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Always Better Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043790, uma sociedade denominada Always Better Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lively World Investment Limited, empresa de nacionalidade Ilhas Virgens Britânicas, com sede em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com número da constituição da empresa 1908036;

Segundo: Golden Pine International Trading, empresa de nacionalidade chinesa, com sede na Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van, n.º 108, Edifício Chuk Van Ho Um, BI23, rés-do-chão, Coloane, Macau, na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, com n.º 43/26062015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Always Better Import & Export, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, rés-do-chão, Casa n.º 483, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividade relacionada com material de construção civil e outros produtos de ferragem; comércio de minerais ouro e diamantes; comércio de automóveis, veículos de novas energias, veículos de engenharia, equipamentos mecânicos; comércio pedras preciosas e semi preciosas; peças outros materiais automotivos (baterias, pneus, lubrificantes); comércio de navio e barco; material de higiene proteção e segurança, equipamentos de segurança e materiais para equipamentos; fardamentos e calçados; material de escritório, consumíveis de informática e computadores agrosso a transporte, logística, *procurement*, produção de sistemas de energia

renováveis; representação de marcas; agricultura e pecuária prestação de serviços, consultoria, abastecimento, vendas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Lively World Investment Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Golden Pine International Trading.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Luo Zhigang.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Always Better Investment Fund, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043792, uma sociedade denominada Always Better Investment Fund, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lively World Investment Limited, empresa de nacionalidade Ilhas Virgens Britânicas, com sede em OMC Chambers, Wickhams Cay 1, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, com número da constituição da empresa 1908036;

Segundo: Golden Pine International Trading, empresa de nacionalidade chinesa, com sede na Rua Dois dos Jardins de Cheoc Van, n.º 108, Edifício Chuk Van Ho Um, BI23, rés-do-chão, Coloane, Macau na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, com n.º 43/26062015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Always Better Investment Fund, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, rés-do-chão, Casa n.º 483, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

O exercício de actividades relacionadas com prestação de serviços nas áreas de *procurement*, gestão de participações, energia, combustível, transporte e logística, mineração, *trading*, comércio geral ambiente, agricultura, pesca, construção civil, petróleo e gás, hospitalar e de residências; material cirúrgico, laboratório e farmácia; produtos de loja de conveniências e outros produtos relacionados; consultoria de investimentos; agenciamento, importação e exportação; segurança física; comércio de minerais ouro e diamantes, comércio pedras preciosas e semi preciosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Lively World Investment, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Golden Pine International, Trading.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Luo Zhigang.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Amisse Construções,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi alterado e elevado o capital social da sociedade Amisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101361705, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de única quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Bartolomeu Amisse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições do socio único ou por incorporação de reservas, desde que para tal seja exarado pela assembleia geral e cumpridas todas as formalidades para o efeito.

Nampula, 12 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**ATF – Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL105022711, denominada ATF – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Anibalzinho Tombozana Fopenze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Anibalzinho Tombozana Fopenze, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 071002529087N, emitido a 19 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba. Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, limitada (abreviadamente ATF – SU, Lda.).

ARTIGO DOIS

(Sede)

Sua sede está localizada no Bairro Eduardo Mondlane, na Avenida M002 Estrada Anechuiba, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique. Além disso, a sociedade pode abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objeto e participação)

A sociedade tem por objeto:

- a) Comércio geral e prestação de serviços;
- b) Produtos de consumo: como alimentos, bebidas, entre outros;
- c) Produtos eletrónicos: como *smartphones*, *tablets*, *laptops*, acessórios eletrónicos, entre outros dispositivos;
- d) Serviços de manutenção e reparos: Como assistência técnica para desportivos eletrónicos, serviços de encanamento, entre outros;
- e) Tecnologia da informação (TI);
- f) Consultoria empresarial;
- g) Entretenimento e lazer;
- h) *Marketing* e publicidade.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.00,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Anibalzinho Tombozana Fopenze.

ARTIGO SEIS

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se o pacto social. As formalidades estabelecidas por lei devem ser observadas.

Dois) Quando houver variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único. O sócio decide como e em que prazo o pagamento deve ser feito quando o capital não for inteiramente realizado.

ARTIGO SETE

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio seguem as disposições da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NOVE

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, escolhidos pelo sócio. Eles ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DEZ

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio único, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando dentre eles um representante comum.

ARTIGO ONZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio único ou seus representantes legais; e
- b) Nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proder-se-á a liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Chinaka Inthupo Minerals, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 6 de Março de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105042552. A sociedade denominada Cooperativa Mineira de Chinaka Inthupo Minerals, Limitada, constituída por documento particular 6 de Março de 2025, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Cooperativa Mineira de Chinaka Inthupo Minerals, Limitada é uma pessoa coletiva de direito privado com fins económicos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A cooperativa tem a sua sede e foro jurídico na sede da localidade de Namithatary Posto Administrativo Alto-Ligonha, Distrito de Gilé, Província da Zambézia em Moçambique, podendo por deliberação de Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Foro e prazo de duração

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A cooperativa tem por objectivo principal realizar as seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Prospeção e pesquisa mineira;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Consultoria e investimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, constituição e condições de retirada)

Um) O capital social da Cooperativa Mineira de Chinaka Inthupo Minerals, Limitada, inicial subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais) sendo distribuídos pelas seguintes gotas e percentagens:

- a) Francisco Ignacio Gonçalves Duarte, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100714510F, NUIT 103588634, com 26% correspondente a 26.000,00MT;
- b) Alzeta Albino Boane, Bilhete de Identidade n.º 110100063052M, NUIT 100132990, com 26% correspondente a 26.000,00MT;
- c) Justino Barros, titular do Bilhete de Identidade n.º 040407465176J, NUIT 171219930, com 8% correspondente a 8.000,00MT;
- d) Yuran Pita Panguana, Bilhete de Identidade n.º 110102288049P, NUIT 158405482, com 8% correspondente a 8.000,00MT;
- e) Edrisse Aiuba Carimo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104262790M, NUIT 142126672, com 7% correspondente a 7.000,00MT;
- f) Bonifácio Vicente, titular do Bilhete de Identidade n.º 040014117M, NUIT 108680059, com 7% correspondente a 7.000,00MT;
- g) Rosildo Nelcio Cambembe Lopes, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100046337P, NUIT 111168989, com 4,5% correspondente a 4.500,00MT;
- h) João Arinauaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 040401944599P, NUIT 149353437, com 4,5% correspondente a 4.500,00MT;
- i) Alberto Cesar Lapanssa, Bilhete de Identidade n.º 040401053020B, NUIT 161370002, com 4,5% correspondente a 4.500,00MT;
- j) Mário Manuel João Mulhiua, titular do Bilhete de Identidade n.º 040406011162P, NUIT 184740265, com 4,5% correspondente a 4.500,00MT.

Dois) A quota-parte são indivisíveis e intransferíveis aos que não fazem parte da cooperativa, excepto nos casos de fusão, cisão, incorporação ou desmembramento, não podendo ser negociada com terceiros e nem a eles ser dada em garantia.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão de membros)

Pode ser membro das cooperativas pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos, deveres e responsabilidades

Um) Os membros terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros que constituem a mesma têm direitos iguais na cooperativa.

Três) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade, será justa causa para a exclusão dos membros infractores, dentro do processo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão constituído pela totalidade dos cooperativistas, incluindo os que assinaram a acta constitutiva da mesma, em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e desistência de quaisquer títulos sobre os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) De reservas convenientes a persecução dos fins sociais;
- f) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- g) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa nos termos dos presentes;
- h) Estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída no mínimo por um Presidente e um vice-presidente e 1 vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação e reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se a hora marcada na segunda convocatória para a Reunião da Assembleia Geral não estiverem presente o número de participantes previstos no número anterior far-se-á uma segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

A cooperativa será gerida e administrada por um Conselho de Direcção composto, no máximo por três membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e um Secretario, todos cooperativistas no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis por igual período. Compete ao Conselho de direcção a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre.

Três) As convocações das reuniões deverão ser feitas com dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cessão de quotas, transferência de título, direito sucessório dos cooperativistas, dissolução e liquidação da Cooperativa)

Um) A cessão de quotas, transferência de título deverá ser deliberada pela Assembleia Geral onde estejam presentes mais de dois terços dos membros devendo colher mais de cinquenta porcentos dos votos.

Dois) O direito sucessório dos cooperativistas, ocorre segundo o estatuído nos termos gerais da Lei das Cooperativas e no regulamento da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fixação do exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de Junho e outro no último dia de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial, Regulamento Interno da Cooperativa e demais legislações aplicáveis.

Quelimane 21 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Crest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de dois mil e quatro, foi inscrita a alteração do pacto social, a saída e admissão de novo sócio na empresa sob NUEL 100891433 a sociedade Crest, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 11 de Agosto de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes: Aos dezassete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas reuniu-se na sua sede social no Bairro Naveruia povoado de Bive Avenida Cidade de Mocuba em assembleia geral extraordinária da empresa denominada Crest, Limitada, estando presentes os sócios Shaozhong Liao e Clarisse Benfica da Cruz Viola, constituindo o fórum de 100% da gerência da empresa validamente a deliberar com dois pontos de agenda de trabalhos.

Ponto único. Saída e entrada de novo sócio.

Aberta a sessão, o sócio, Shaozhong Liao, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as actividades da empresa bem como os trabalhos realizados onde os sócios, manifestaram interesse de retirar a sócia Clarisse Benfica da Cruz Viola da empresa, cedendo assim as suas quotas para o novo sócio Jinwei Li que será o gerente maioritário com 80% do capital social e Shaozhong Liao, com

20% do capital social, proposta esta, que foi acolhida por unanimidade e fica parcialmente alterado o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Jinwei li, com 800.000,00MT, (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social;
- b) Shaozhong Liao, 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Quelimane, 27 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Dércio Mabunda Advogados
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a sete do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105042021, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Dércio Mabunda, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Mário Esteves Coluna, n.º 207, Cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Dércio Manuel Acácio Mabunda.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Dércio Manuel Acácio Mabunda com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo

ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o diretor-geral e o diretor-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) Admitir os associados;
- b) Executar trabalhos jurídicos;
- c) Isenção de horário;
- d) Quinhoar nos lucros;
- e) Participar nas alterações deliberações de sócios;
- f) Informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão a sociedade como sócio as seguintes:

- a) Estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e com as quotas em dia;

- b) Não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- c) Estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) Ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e, estar a colaborar na mesma há pelo menos três anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) Apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) Cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) Comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, um prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) Se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) Se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) A entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) A violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) O sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) Quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) Conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) Exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único.
- b) Apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) Fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;

d) Desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);

e) Todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) Executar trabalhos jurídicos;
- b) Observar os preceitos de ética profissional;
- c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) Aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) Controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) Contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- g) Validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) Garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) Garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;
- j) Identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) Estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) Pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de fevereiro e de mais legislação complementar.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EDSERV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi registada sob NUEL 101231453, a sociedade EDSERV, Limitada, por:

Primeiro: Sara Esmeralda Manuel Mondlane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Casa n.º 1507, 8.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104024687I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Beatriz Cecília Mazuana, solteira, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central Avenida Filipe Samuel Magaia, Distrito Municipal KaMpfumo, Casa n.º 1109, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301357106B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EDSERV, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 9.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a) consultoria e gestão de negócios e investimentos em projectos de qualquer natureza; b) prestação de serviços de concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos; c) agenciamento e atribuição de recursos para investimento de desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, gestão de participações sociais e actividades na área de desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários; d) representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros; e) representação comercial de firmas, marcas e produtos nacionais e estrangeiros; f) fornecimento de material eléctrico; g) fornecimento de material de telecomunicações; h) prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria tecnológica e tramitação de documentos; i) fornecimento a grosso de material não especificado; j) importação e exportação de bens relacionados com a actividade outros não específicos; k) a sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social) divididas em duas partes desiguais:

Uma quota equivalente a 70% do capital social pertencente à sócia Sara Esmeralda Manuel Mondlane e uma quota equivalente a 30% do capital social pertencente à sócia Beatriz Cecília Mazuana.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias com poderes suficientes.

ARTIGO QUINTO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, se regularão pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Elidja Cumbe Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legias sob NUEL 105026133, uma sociedade denominada Elidja Cumbe Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, por:

Valdemar António Cumbe, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398716J, emitido a 5 de Julho de 2023, residente no Bairro Picoco - Boane, Q. 19.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adopta a denominação Elidja Cumbe Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade Maputo, Bairro Matola A, Quarteirão 10, Casa n.º 53.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo, transporte de diversos tipos de mercadoria.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT.

Dois) A quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente á 100% ao sócio Valdemar António Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos á sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio: Valdemar António Cumbe como Administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Grace and Ground
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035563, uma entidade denominada Grace and Ground – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amy Jean Uys, solteira, maior, natural de Durban, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente em Moçambique, Cidade de Maputo, com o NUIT 182516384, portadora do Passaporte n.º M00459799, emitido pelo Serviço de Migração da República da África do Sul, a 1 de Novembro de 2024, válido até 31 de Outubro de 2034, acorda constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade unipessoal limitada, denominada Grace and Ground com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grace and Ground – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, no 3712, R2A, 1101, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Será por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: A gestão, prestação de serviços e consultoria na área desportiva, bem-estar físico e mental, (como instrutora e/ou *personal trainer*) instruindo os seus clientes em matéria de *wellness*, *fitness*, *pilates*, *yoga*, meditação, bem-estar corporativo, massagem desportiva entre outras co-relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades que a sócia resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota de igual valor à sócia única, a senhora Amy Jean Uys.

Dois) Mediante deliberação social, pode o seu capital ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Dois) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única Amy Jean Uys que fica desde já nomeada sócia-gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Hotel Residencial Família
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042606, a entidade legal supra constituída por: Morais Simão Banze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Vila Municipal de Massinga, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102290944F, emitido a 15 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, com NUIT 118862201, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hotel Residencial Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data do regi to, e que se rege se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social e todo seu empreendimento, no Bairro Xitsuco localidade de Rovene Vila Municipal de Massinga.

Dois) O sócio único poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades;

- a) Hospedagem;
- b) Restauração;
- c) Serviços de *catering*;
- d) Dar conforto e bem estar aos hóspedes, segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio: Morais Simão Banze, com NUIT 118862201.

ARTIGO CINCO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral, podendo em caso algum ser aumentado por entrada de sócios.

ARTIGO SEIS

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Morais Simão Banze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração no termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

(Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurado em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou com os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre 1 que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente contracto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislações em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, 7 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Infarma-Indústria
Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, exarada a folhas setenta e duas á setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital na sociedade Infarma-Indústria Farmacêutica, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida União Africana número oito mil cento quarenta e cinco, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 101228657, e alteração por o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nove redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois mil,

quatrocentos milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil, duzentos e vinte e quatro milhões de meticais, pertencente à sócia Fábrica Nacional de Medicamentos, S.A., equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil, cento setenta e seis milhões de meticais pertencente à sócia Sociedade Moçambicana de Medicamentos, S.A., equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. —
A Notaria, *Ilegível*.

Joseph Agro Industries,
Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040811, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Joseph Agro Industries, Limitada, constituída a 12 de Fevereiro de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Joseph Agro Industries, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) dedicar-se a todas ou a cada uma das actividades de produção, fornecimento, conservação, transformação, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos e produtos agrícolas, dispor de todas as instalações necessárias, incluindo silos, celeiros e depósitos;

- b) exercer a atividade de fabricante e comerciante de todos e quaisquer produtos fabricados a partir de produtos agrícolas;
- c) exercer a atividade de fabricante e revendedor de equipamento e material agroalimentar, incluindo, entre outros, alfaías e máquinas agrícolas, fertilizantes, sementes melhoradas, produtos agroquímicos e alimentos para animais;
- d) adquirir, estabelecer, gerir e administrar mercearias, lojas de carne, lojas de provisões, lojas de ferragens, centros de jardinagem, supermercados e pontos de venda de todos os tipos adequados para a venda a retalho dos produtos da empresa e fazer o mesmo em relação a fábricas, matadouros, quintas, armazéns e outras instalações necessárias para a realização do objeto da empresa;
- e) dedicar-se à conservação e transformação de produtos agrícolas e agro-pecuários;
- f) contrair empréstimos ou angariar fundos da forma que a sociedade considere adequada, nomeadamente através da emissão de obrigações ou de acções obrigacionistas (perpétuas ou não) e garantir o reembolso de quaisquer empréstimos, angariados ou devidos através de hipoteca, encargo ou penhor sobre o património ou activos da sociedade (presentes ou futuros), incluindo o seu capital não realizado, e também através de hipoteca, encargo ou penhor semelhante para assegurar e garantir o cumprimento pela sociedade de quaisquer obrigações ou responsabilidades que possa assumir;
- g) prestação de serviços de desenvolvimento na área de agricultura, incluindo a importação de equipamentos, peças sobressalentes, assistência técnica e o agenciamento de marcas e representações, serviços de logística, estoques, apoio a instalações e infraestruturas;
- h) fazer todas as outras coisas que possam ser consideradas incidentais ou conducentes à realização do objetivo acima referido ou de qualquer um deles.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 9.900.000,00MT (nove milhões e novecentos mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Joseph Agro Industries, Limited;
- b) 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, de que é titular a senhora Francis Ikenna Peters.

ARTIGO QUARTO
(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Peters, Innocent Praise Ifediba, Andrew Obinna Onyearu e Ta Gilles Quang Liem.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

**Kussa-Seka Interior Design
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101138003, uma entidade denominada Kussa-Seka Interior Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Dário José Samuel, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100188290M, de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kussa-Seka Interior Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade adoptada a denominação de Kussa-Seka Interior Design – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, Bairro Texlom Avenida Abel Baptista, número trezentos e noventa, rés-do-chão, social no País, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) Gestão imobiliária (intermediação);
- b) Carpintaria (produção de *stands* para eventos);
- c) Designe de interiores (pinturas de todas obras de remodelação e requalificação).

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dário José Samuel que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Técnico,
Illegível.

Moz Continental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105043062, a sociedade Moz

Continental, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Continental, Limitada, com sede Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *a)* compra e venda de acessório para veículos automóveis, e máquinas pesadas e industriais; *b)* prestação de serviços, e manutenção de viaturas, e de máquinas pesadas; *c)* venda de filtros, óleo, jogos de reparação; *d)* transporte e logística, transporte de carga e de passageiros, aluguer de viaturas, serviços de táxi, exportação importação construção civil, e outras actividade afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuída da seguinte forma:

Cadeto Vicente Come, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Josina Machel, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100654689B, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, com NUIT 105718251, casado com Isabel Teresa Leonardo Bruno Come do regime comunhão geral de bens com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, correspondentes à 50% do capital social;

Gabriel Milagre Omar Mbula, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no Bairro 25 de Setembro Moatize, titular de Bilhete de Identidade n.º 051005622864N, emitido aos quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, com NUIT 110175906, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondentes à 30% do capital social;

Salomão Samuel Malungane, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular de Bilhete de Identidade n.º 090102131095P, emitido a dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com NUIT 119721814, casado com Paula Tema Joaquim Malungane, do regime comunhão geral de bens, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondentes à 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Cadeto Vicente Come, Gabriel Milagre Omar Mbula e Salomão Samuel Malungane que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador Cadeto Vicente Come, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinaturas dos seus sócios em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Legais sob NUEL 105041438, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Biometrics, Data and Digitalization Company, Limitada, constituída a 18 de Fevereiro de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e dede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Biometrics, Data and Digitalization Company, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a)* prestação de serviços de levantamento de dados biométricos;
- b)* prestação de serviços de levantamento de dados aeromagnéticos;
- c)* prestação de serviços de digitalização de dados extraídos a partir de tecnologias de ponta, quer nas áreas mineiras, petrolíferas e outras, conforme a necessidade específica;
- d)* prestação de serviços de mapeamento de recursos, com uso de aviões especializados;
- e)* fazer todas as outras coisas que possam ser consideradas incidentais ou conducentes à realização do objetivo acima referido ou de qualquer um deles.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a)* 9.300.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 93% (noventa e três por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Aiteo Technologies, Limitada;

Mozambique Biometrics, Data and Digitalization Company, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

- b) 700.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social, de que é titular a sociedade W&S Holding, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Peters, Alcides Viegas Chiono, Edelson Mesquita Remane, Oliver Okeke, Ransome Owan, Andrew Obinna Onyearu.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Clearing and Logistic Company, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041832, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Clearing and Logistic Company, Limitada, constituída a 24 de Fevereiro de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Clearing and Logistic Company, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, Bairro Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de desembaraço aduaneiro e logística associada;

- b) prestação de serviços de *procurement* e serviços complementares;
- c) prestação de serviços de logística para as indústrias extractivas, desde as minerais até as de petróleo e gás;
- d) fazer todas as outras coisas que possam ser consideradas incidentais ou conducentes à realização do objetivo acima referido ou de qualquer um deles.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 9.300.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 93% (noventa e três por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Bravura Mozambique, Limitada;
- b) 700.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social, de que é titular a sociedade W&S Holding, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Alcides Viegas Chiono, Edelson Mesquita Remane, Oliver Okeke, Ransome Owan, Chukwudinka Norbert Nobis-Elendu.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Destination Inspection Services, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042001, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Destination Inspection Services, Limitada, constituída a 26 de Fevereiro de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo de Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Destination Inspection Services, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de inspecção de bens e serviços ao mais alto nível, com recurso a tecnologias de ponta;
- b) prestação de serviços de assistência, supervisão e análise técnica de serviços de controlo de qualidade e quantidades;
- c) testagem, ensaio e certificação de matérias-primas, produtos, obras e instalações de sistemas;
- d) assistência, supervisão e calibração de contentores de carga líquida.
- e) análise e certificação de acordo com os padrões internacionais de qualidade;
- f) prestação de serviços de digitalização de dados extraídos a partir de tecnologias de ponta, quer nas áreas mineiras, petrolíferas e outras, conforme a necessidade específica.
- g) prestação de serviços de mapeamento de recursos, com uso de aviões especializados;
- h) fazer todas as outras coisas que possam ser consideradas incidentais ou conducentes à realização do objetivo acima referido ou de qualquer um deles.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 9.300.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 93% (noventa e três por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Aiteo Technologies, Limitada;
- b) 700.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social, de que é titular a sociedade W & S Holding, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Francis Peters, Alcides Viegas Chiono, Edelson Mesquita Remane, Oliver Okeke, Ransome Owan, Andrew Obinna Onyearu.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozambique Energy Services, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040875, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozambique Energy Services, Limitada, constituída a 13 de Fevereiro

de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Energy Services, Limitada, e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de engenharia no mar e terra firme, prestação de serviços e fornecimento de petróleo e gás; prestação de serviços de manutenção de campos petrolíferos, e fornecimento de equipamentos de campos petrolíferos; venda e distribuição de todos os produtos petrolíferos;
- b) a exploração de petróleo e gás; gestão de instalações de armazenamento de petróleo e gás, e distribuição de petróleo bruto, petróleo, gás e seus derivados; prestação de serviços de instalação, manutenção e oleodutos, petróleo e gás; prestação de serviços de refinaria de petróleo e gás; venda e distribuição de produtos petrolíferos;
- c) exercer a atividade de serviços de petróleo bruto, trânsito de petróleo bruto, serviços de manuseamento e armazenamento, armazéns, misturas e transporte de petróleo residual e bruto através de oleodutos, barcaças, caminhos-de-ferro, camiões e navios para as principais empresas petrolíferas, refinarias, fabricantes de negro de fumo, empresas de comércio internacional e serviços de petróleo bruto de todas as descrições;
- d) exercer a atividade de exploração e produção de petróleo e gás, aquisição e exploração de refinarias, comercialização de produtos petrolíferos de todos os tipos, incluindo biocombustível, serviços de campos petrolíferos (off-shore e on-shore) (fornecimento e instalação de ferramentas de produção de petróleo), aquisição e aluguer de navios petrolíferos;

- e) exercer a atividade de prospeção e exploração petrolífera e adquirir os nossos próprios campos e poços de petróleo através de licenças e do pagamento de royalties petrolíferas e instalar e operar máquinas e outras instalações para a perfuração de petróleo comprar e vender produtos petrolíferos, tais como gás, gasolina, querosene e todos os outros minerais petrolíferos e afins a partir de poços de petróleo;

- f) fazer todas as outras coisas que possam ser consideradas incidentais ou conducentes à realização do objetivo acima referido ou de qualquer um deles.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 3.000.000,00 MT (três milhões de meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Zamam Offshore Services, Limited.;
- b) 3.000.000,00 MT (três milhões de meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Hydra Integrated Energy Services, Limited;
- c) 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, de que é titular a sociedade Aviam Offshore Engineering Co Limited.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução e serão ou não remunerados nos termos em que a assembleia geral venha a deliberar, no acto de designação ou ulteriormente.

Quatro) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Ewariezi Useh, Oliver Okeke, Kenneth Oluwole Asalu, Chukwuzube Obiora Ildianya e Ufuoma Enovwo Imonioro.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Finance Corporation, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040951, uma sociedade comercial Anónima denominada Mozambique Finance Corporation, S.A., constituída a 14 de Fevereiro de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1138, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade, tem por objecto a realização de operações financeiras e bancárias, com a amplitude permitida por lei para os bancos universais, incluindo de forma digital, oferecendo os serviços via *internet banking*, a utilização de aplicativos que auxiliem clientes a realizar suas transacções financeiras no país e no exterior.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em consórcios, sindicatos financeiros, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 6.400.000.000,00MT (seis bilhões, e quatrocentos milhões de meticais), dividido em 6.400.000.000 (seis bilhões, e quatrocentos milhões) acções, com o valor nominal de 1 MT (um metical) cada uma.

Dois) As acções poderão ser escriturais ou tituladas, sendo que, tratando-se de acções tituladas, os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos são suportadas pelos accionistas que requeiram a substituição.

Cinco) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou outros títulos de dívida, negociáveis no território nacional ou fora dele, que podem revestir qualquer tipo ou modalidade que seja ou venha a ser legalmente permitido.

Seis) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei e todo o capital social passe a ser representado pela forma escolhida.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração de 5 a nove membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de presidente, e outro o de vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão cooptar um novo membro, devendo a designação do novo membro ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar subsequentemente.

Três) São nomeados Administradores da Sociedade os senhores Francis Peters, Alcides Viegas Chiono, Ratko Hrvatsko Knezevic, Juliana Woke, Oliver Okeke.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Njalo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legias sob NUEL 105040129, uma sociedade denominada Elidja CUmbe Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Stélio Guilherme Chissico, maior, casado, em regime de bens adquiridos com a senhora Rosa Chaibo M'ponda Chissico, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101360024Q, emitido a 16 de Julho de 2024, na Cidade de Maputo, actualmente residente na Cidade da Matola, Avenida 24 de Julho 262/B; e

Rosa Chaibo M'ponda Chissico, maior, casada, em regime de bens adquiridos com o senhor Stélio Guilherme Chissico, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035267F, emitido a 16 de Juho de 2024, actualmente residente na Cidade da Matola, Avenida 24 de Julho 262/B.

Constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Njalo, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida 24 de Julho n.º 262/B, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais na legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Obecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de segurança; serviços de limpeza; serviços de transporte e logística; fornecimento de material de escritório; salão de cabeleireiro, venda de produtos eléctricos e electrónicos; importação e exportação; organização de eventos; venda e aluguer de material de construção; *bottle store*; comercialização de mariscos e carnes; serigrafia; gráfica; papelaria; *procurement*; publicidades; outras prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas actividades competentes do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a duas quotas com diferentes valores nominais, pertencente aos dois sócios e repartidos da seguinte forma:

- a) 50% Correspondente a 5.000,00MT do senhor Stélio Guilherme Chissico;
- b) 50% Correspondente a 5.000,00MT da senhora Rosa Chaibo M'ponda Chissico.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida por ambos sócios com igual participação de quotas, o senhor Stélio Guilherme Chissico e a senhora Rosa Chaibo M'ponda Chissico.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios se se verificar a ausência do outro e também fica válida com a assinatura de ambos, se ambos se estiverem disponíveis.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou incapazes e os

herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nova Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105040012, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Nova Comercial, Limitada, constituída pelos sócios: Ali Aweis Mohamed, de nacionalidade queniana, portador do Passaporte n.º AK0260063, emitido na República do Quênia, a 11 de Dezembro de 2018, que outorga na qualidade sócio e Mohamed Muktar Ibrahim, de nacionalidade queniana, portador do DIRE n.º 03KE00044670M, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 7 de Março de 2024, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Nova Comercial, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios, devidamente registado e assinado no livro de registos de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de deliberação, em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedades tem por objecto ao exercício de actividade:

- a) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados;

- b) Comércio por grosso e a retalho de loucas, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico;
- c) Comércio a grosso e a retalho de produtos cosméticos e de higiene;
- d) Comércio a retalho de relógios artigos de ourivesaria e joalheria;
- e) Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de precisão;
- f) Comércio por grosso e a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos, artigos de iluminação e similares;
- g) Comércio por grosso e a retalho de material de construção;
- h) Comércio por grosso e a retalho de carpetes, tapetes, cortinados, e de outros revestimentos para paredes e pavimento;
- i) Comércio por grosso e a retalho de artigos de desporto, de campismo e de lazer;
- j) Comércio por grosso e a retalho de velocípedes, motociclos, veículos e seus acessórios;
- k) Comércio por grosso e a retalho de têxteis;
- l) Comércio por grosso e a retalho de equipamentos e material de escritório;
- m) Comércio por grosso e a retalho de jogos e brinquedos;
- n) Comércio por grosso e a retalho de artigos de segunda mão;
- o) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá, ainda, a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas pertinentes aos senhores Ali Aweis Mohamed, sócio detentor de cinquenta por cento (50%) do capital social, correspondente a cem mil meticais e Mohamed Muktar Ibrahim, sócio detentor de cinquenta por cento (50%) do capital social, correspondente a cem mil meticais.

Dois) Poderão ser feitas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios, registados no livro de deliberações e assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Ali Aweis Mohamed podendo, no futuro, ser conferida a administração a alguém indicado pelo referido sócio.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Ali Aweis Mohamed.

Três) Compete a administração exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Está conforme.
Nampula, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.



Nuvens Coloridas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105016179, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nuvens Coloridas, Limitada. Constituída entre os sócios: Yun He, maior, solteiro, natural de Fujian, de República da China, residente na Província de Nampula, portador do Passaporte n.º ED5907816, emitido a 27 de Junho de 2018, pela República da China e Américo Simão Covele, maior, solteiro, natural de Massinga, Distrito de Inhambane, residente na Província de Nampula, portador do Passaporte n.º AB1238633, emitido a 17 de Janeiro de 2013, pelo Serviço Migratório de Moçambique - Nampula.

Celebram o presente estatuto de sociedade que rege-se pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nuvens Coloridas, Limitada, com a sede na Cidade de Nampula, Bairro de Marere, podendo por deliberação dos seus sócios, abrir, manter, transferir ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, onde e quando os sócios acharem necessário.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos têxteis;
- b) Comércio de jogos e brinquedos;
- c) Comércio de vestuário e calçados;
- d) Comércio de loiça cutelaria e similares

Dois) A sociedade poderão exercer, outras actividades conexas complementares que achar necessárias não contrariando a lei.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começa a partir da data da sua constituição.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da empresa, correspondente a:

- a) 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital social pertencente ao senhor Yun He, maior, solteiro, natural de Fujian, República da China, residente na Província de Nampula, portador do Passaporte n.º ED5907816, emitido a 27 de Junho de 2018, pela República da China;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social pertencente ao sócio Américo Simão Covele, maior, solteiro, natural de Massinga, Distrito de Inhambane, residente na Província de Nampula, portador do Passaporte n.º AB1238633, emitido a 17 de Janeiro de 2023 pelo Serviço Migratório de Moçambique – Nampula.

SEXTA CLAUSULA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo do sócio Yun He.

Dois) Cabe a administração gerir e representar a empresa.

Três) O administrador pode indicar um substituto para o representar na sua ausência.

Quatro) O administrador pode nos termos da lei, constituir mandatários, substabelecer ou delegar parte dos seus poderes a um dos sócios ou terceiro, por meio de procuração.

OITVA CLÁUSULA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

Nampula, 3 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Oficina AutoFusion – Sociedade Uniessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105037623, uma sociedade denominada Oficina AutoFusion – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Oficina AutoFusion – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, Bairro Urbanização, Rua 3057, Quarteirão 11, Casa n.º 573, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal serviços de oficina auto, pintura, manutenção e reparação de automóveis, motos e motocicletas, venda e fornecimento de peças e seus acessórios, venda de viaturas novas e usadas, serviços de reboque, lavagem de viaturas, limpeza ao domicílio e empresa, intermediação comercial, aluguer de automóveis e equipamentos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT pertencente ao sócio Hilton Michel Rogério Maússe, de nacionalidade moçambicana, casado em sob regime de comunhão de bens, maior, natural de Maputo, residente no Bairro Urbanização, Quarteirão 10, Casa n.º 5, Distrito Kamaxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência será exercida pelo sócio Hilton Michel Rogério Maússe, e que desde já é designado administrador.

Maputo, 17 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Prumo Obras de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043223,

entidade legal supra constituída por: Jeremias Edilson David Muzeia, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Sofala-Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100294982B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira a um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 124994802, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Prumo Obras de Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado a partir da data da celebração do contrato de sociedade, e tem a sua sede no Bairro Jenga, Nova Mambone, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Hidráulica;
- c) Gestão de parques imobiliários;
- d) Manutenção de imóveis;
- e) Serviços de consultoria em engenharia e construção civil;
- f) Importação e exportação de produtos, materiais, equipamentos e máquinas relacionadas com o objecto social;
- g) E outros serviços afins.

Dois) Por decisão do sócio e administrador, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente a quota única pertencente ao sócio Jeremias Edilson David Muzeia, representativa dos 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Jeremias Edilson David Muzeia nomeado sócio-gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Março de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rover Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105040610, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Rover Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Saíde Abudo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 021102492645I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 28 de Março de 2018, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rover Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Mutauanha, zona da Faina cidade de Nampula. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal comércio a retalho e a grosso de ferragens, material de construção, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos; comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Saíde Abudo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Saíde Abudo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 17 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Samy Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041334, a entidade legal supra, constituída por Jorge Sidónio Cumbe, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maxixe, Província de Inhambane e residente no Quarteirão 96, Casa n.º 4966, Bairro Khongolote, na Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104396039J, emitido a 12 de Outubro de dois mil e vinte três, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 118816463, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Samy Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Guitambatuno, Cidade de Inhambane, podendo exercer a sua actividade em qualquer circunscrição do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de panificação e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à sua actividade principal, obter participações financeiras em outras sociedades, desde que devidamente aprovado pela assembleia geral e em conformidade com lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a cem por cento da quota pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social

nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer activa.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

SCG – Serviços de Contabilidade, Gestão e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legias sob NUEL 105041877, uma sociedade denominada SCG – Serviços de Contabilidade, Gestão e Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bernardino Luís Laitela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, técnico contabilista certificado pela OCAM com o seguinte registo 660/CC/OCAM/2013, com NUIT 100745259, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080123M, emitido a 27 de Janeiro de 2017 com validade até 27 de Janeiro de 2027, residente na Avenida Angola, n.º 48, 2.º andar único, Bairro Mafalala, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo;

Segundo: Orlindio Wiliamo Macupa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, técnico contabilista certificado pela OCAM com o seguinte registo 1576/CC/OCAM/2014, com NUIT 108361360 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102679291M, emitido a 12 de Outubro de 2021, com validade até 4 de Maio de 2026, residente na Machava KM 15, Quarteirão 8, Casa n.º 847, localidade da Machava, no Município da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de profissionais de contabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SCG – Serviços de Contabilidade, Gestão e Associados, Limitada, com a sede social na Avenida da Zâmbia, Praceta dos Namarrais, n.º 37, 1.º Andar, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo por decisão dos sócios mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente as seguintes actividades:

- Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- Prestação de serviços de consultorias para negócios;
- Consultoria económica, financeira, gestão e formação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente aos sócios Orlindio Wiliamo Macupa com 30.000,00MT (trinta mil meticaís), do capital correspondente a 30%. A outra parte pertence ao sócio Bernardino Luís Laitela com 70.000,00MT (setenta mil meticaís), do capital correspondente a 70% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo de cada um dos sócios.

Dois) Cada um dos sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para transações bancárias, investimentos, aumentos de capital, aquisições financeiras, entrada de novos acionistas, aprovação dos planos e orçamento anual, contas correntes, é da responsabilidade de todos sócios.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois sócios Orlindio Wiliamo Macupa e Bernardino Luís Laitela, ou pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver legalizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

SGA – Sociedade Gestora de Activos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013203, uma entidade denominada SGA – Sociedade Gestora de Activos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação SGA – Sociedade Gestora de Activos, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da Sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades de consultoria técnicas, científicas e similares;
- c) Participação em sociedades;
- d) Investimento e intermediação imobiliária;
- e) Desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas;
- f) Exploração de recursos minerais e operações de minas;
- g) Comercialização de produtos mineiros;
- h) Importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remfíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela Sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas acções em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na Assembleia Geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o (s) accionista (s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o (s) accionista (s) tenha (m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de Acções e Direitos de Preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “Transmitente”) deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante “Comunicação de Transmissão”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretenso adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior número 2, os demais accionistas deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Transmitente.

Quatro) O direito de preferência na transmissão de acções será exercido na proporção da participação social dos demais accionistas, possibilitando a cada um desses accionistas adquirir as acções disponibilizadas para alienação pelo Transmitente na proporção das suas respectivas participações sociais, sendo o seu exercício sujeito à realização integral e absoluta dos termos e condições constantes da Comunicação de Transmissão.

Cinco) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência no prazo acima estabelecido, o Transmitente poderá proceder à pretensa transmissão de acções ao pretenso adquirente indicado na Comunicação de Transmissão e estritamente nas condições constantes da mesma, devendo fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo do prazo previsto no número 3 supra para os demais Accionistas exercerem o seu direito de preferência. Findo o referido prazo sem que a transmissão de acções tenha sido concluída ou verificando-se alguma alteração às condições

essenciais da pretensa transmissão constantes da Comunicação de Transmissão, o Transmitente terá que iniciar de novo o procedimento previsto neste Artigo 9.º caso mantenha a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) Nenhuma transmissão de acções será eficaz relativamente à sociedade, nem esta terá qualquer obrigação de averbar nos títulos das acções e/ou no livro de registo de acções, sem que o Transmitente comprove que foi integralmente observado o procedimento previsto neste Artigo 9.º e que os demais accionistas renunciaram ao exercício ou optaram por não exercer o respectivo direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior Artigo 9.º ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior Artigo 10.º;
- b) As acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o “Presidente da Assembleia Geral”) e 1 (um) secretário (doravante o “Secretário da Assembleia Geral”). O Presidente da Assembleia Geral e o Secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício antecedente, e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por email e/ou carta com aviso de recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consintam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Cinco) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Sem prejuízo do disposto no anterior número 5, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas *a)* a *e)* do Artigo 16.º, bem como as previstas na alínea *h)* do referido Artigo, relativamente à remuneração de todos membros do Conselho de Administração, devem ser aprovadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos representativos do capital da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

- a)* o seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b)* o seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

- a)* Alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b)* Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c)* Nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, e exclusão de accionistas;
- d)* Nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade, se e quando exigível;
- e)* Aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
- f)* Distribuição de dividendos;
- g)* Realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da sociedade pelos accionistas;
- h)* Remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- i)* Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um Administrador Único

ou por 3 (três) Administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes Estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a)* Aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- b)* Deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida;
- c)* Constituição de subsidiárias, venda ou aquisição de participações sociais e deliberações sobre matérias estratégicas em qualquer das subsidiárias constituídas pela sociedade;
- d)* Investimentos ou desinvestimentos;
- e)* Celebração de qualquer contrato de financiamento, constituição de garantias e assunção de compromissos financeiros;
- f)* O relatório de gestão, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados e apreciação geral da fiscalização da sociedade;
- g)* Política de constituição e reforço de reservas livres e alteração das regras relevantes da prática contabilística;
- h)* Aprovação dos orçamentos anuais da sociedade ou a respectiva alteração;
- i)* Início, desistência ou transacção em litígios judiciais;
- j)* Contratos de administração, de fornecimentos, de consultoria ou de prestação de serviços da sociedade;
- k)* A celebração de contratos individuais de trabalho;
- l)* A aprovação de quaisquer contratos entre a sociedade e/ou uma subsidiária constituída pela Sociedade e uma das Partes ou entidade relacionada com alguma das Partes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por carta, *e-mail* ou fax, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes Estatutos, no momento da votação. As convocatórias de reunião do Conselho de Administração deverão indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos administradores. Não estando presente a maioria dos administradores na data da reunião, a mesma terá lugar no dia seguinte, podendo validamente deliberar com a presença de quaisquer dois administradores, contanto que um deles seja o Presidente do Conselho de Administração. Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão lavradas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário da discussão mantida, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros aspectos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham comparecido à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a)* Presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b)* Preparar, negociar e executar contratos, sujeito aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c)* Gerir as áreas comerciais, técnicas e financeiras da sociedade bem como os stocks da sociedade;
- d)* Contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinar sobre os empregados, prestadores de serviços ou consultores;
- e)* Abrir e fechar contas bancárias;
- f)* Representar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo os poderes para apresentar reclamações, desistir ou transigir nas mesmas;

- g) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, que deverá incluir, a par de outros elementos necessários, os indicadores de desempenho, e submetê-lo ao Conselho de Administração.
- h) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível seja prontamente disponibilizada a todos os membros do Conselho de Administração;
- i) Em geral, coordenar as actividades da sociedade e do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- j) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e transcritas no respectivo livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Na ausência ou indisponibilidade do Presidente do Conselho de Administração, as anteriores responsabilidades ficarão a cargo de um dos administradores.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

As funções do Fiscal Único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do exercício e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades Moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais e estatutárias aplicáveis, nomeadamente a 5% (cinco por cento) do lucro anual da sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, na medida em que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da Sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar, por deliberação, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) Administradores, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Soluções MVI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035483, uma entidade denominada Soluções MVI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mércia Valódia da Conceição Inácio, solteira, residente no Bairro da Machava-Bedene, Quarteirão 9, Casa n.º 38, com o Bilhete de Identidade n.º 0901016843041, emitido a 24 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal adopta a firma Soluções MVI – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenini, Edifício Millenium Park, Maxaquene, rés-do-chão, Cidade de Maputo. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de venda, aluguer, reparação e manutenção de consumíveis e material de escritórios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Mércia Valódia da Conceição Inácio.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser alterado mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição, será rateado pela sócia única, competindo a mesma decidir em que prazo será feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhe representar esta última em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Fica desde já nomeada administradora da sociedade, a sócia única, Mércia Valódia da Conceição Inácio.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela intervenção de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Período do exercício e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas encerrar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas do exercício deverão ser elaboradas e submetidas, pela administração, à apreciação da assembleia geral até três meses a contar da data do encerramento do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos de harmonia com o que assembleia geral e delibere, sob proposta da administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos estatutos da sociedade e a liquidação da sociedade será feita nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, observar-se-á o disposto nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa, será regulado de acordo com disposto nos termos previstos na lei.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Sorovar Group & Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi registada sob NUEL 105043263, a sociedade Sorovar Group & Restaurant, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sorovar Group & Restaurant, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social no exercício das seguintes actividades: restauração e bar; *catering*; venda de produtos alimentares, bebidas e cigarros; venda de materiais de higiene, limpeza e cosméticos; imobiliária; venda

de materiais de escritório, informático e mobiliário; aluguer de transportes e equipamentos para transportes; venda de acessórios para celulares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Himayatraza Vilayatraza Khan, solteiro maior, natural de Ahmedabad, de nacionalidade Indiana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Josina Machel, titular do DIRE 05IN00087375S, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pela Direcção Provincial de Migração de Tete, titular do NUIT 136667920, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Sohilkhan Yusufkhan Pathan, solteiro, maior, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Josina Machel, titular do Passaporte n.º B6666854, emitido a 19 de Outubro de 2023, pelo Serviço de Migração da Índia, titular do NUIT 184621061, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Himayatraza Vilayatraza Khan, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da cidade Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Tabacaria Pop Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato da sociedade do dia dezanove do mês Abril do ano de dois mil e vinte quatro, matriculada nas Entidades Legais sob n.º 105023532, com a data de dezanove do mês Abril do ano de dois mil e vinte quatro, com capital social de cem mil meticaís, é constituída a sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por:

Wunesa Mohamed Hussen, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2889, 12º andar flat 1, Bairro do Alto-Maé B, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, portador do do Bilhete de Identidade n.º 110100007790I, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 28 de Novembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

A sociedade adopta a denominação Tabacaria Pop Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Lucas Lualaba, n.º 543, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do País, cumprindo os requisitos necessários e legais, podendo decidir a abertura de sucursais, filiais ou outra forma de representação no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Venda de artigos de comunicação;
- Prestação de serviços diversos;
- Outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, pertencente a quota da única sócia, a Wunesa Mohamed Hussen no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela única sócia, Wunesa Mohamed Hussen, a mesma fica obrigada pela assinatura da única sócia Wunesa Mohamed Hussen ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 20 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Trans Amaral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105033928, uma sociedade denominada Trans Amaral, Limitada.

Laura Jorge Massango, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102499331F, emitido a 21 de Julho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designada por Laura Jorge Massango; e

Erberto Gárcia de Amaral, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100481766C, emitido a 20 de Setembro de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por Erberto Gárcia de Amaral.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Tras Amaral, Limitada (doravante sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Matola Fomento, n.º 119, Parcela n.º 728B, Província Maputo - Moçambique.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Transporte de mercadoria;
- Consultoria;
- Logística;
- Assessoria e venda de peças.

Dois) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Laura Jorge Massango; e

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Erberto Gárcia de Amaral.

CLÁUSULA QUARTA

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral compreenderá todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas ou constituídas por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário.

Três) O presidente da assembleia geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois administradores, a Laura Jorge Massango, e Erberto Gárcia de Amaral.

Dois) Os administrares ocuparão o seu cargo por um período de quatro (4) anos, renovável ou até que ele renuncie ou assembleia geral, por meio de deliberação, decide substituí-lo.

Três) Os administradores é vedado a outorga por meio de procuração e/ou qualquer instrumento de representação, a terceiros estranhos a sociedade, a não ser administradores da sociedade, para o desempenho das suas funções.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento de capital)

Um) Mediante a deliberação da assembleia geral adoptada pelos sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, o capital da sociedade porá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital, os sócios tem direito de preferência na subscrição do novo capital, proporcionalmente ao valor de suas respectivas quotas na data da deliberação do aumento de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Tsenane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação do dia vinte e oito de Novembro de ano dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da sociedade Tsenane, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100491621, os sócios Ângelo Rafael Geraldo Macassa,

L'wamy do Enslin Macassa e Felicidade Elina Salva Chongo Macassa, totalizando cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade sobre o aumento do capital social de setecentos e quinze mil e quinhentos meticaís para quatro milhões de meticaís.

Que, posteriormente, deliberam sobre a divisão das quotas dos sócios Ângelo Rafael Geraldo Macassa, L'wamy do Enslin Macassa e a transmissão das partes menores a Khendra Melten Macassa, que deste modo se tornou uma nova sócia.

Que, em consequência da divisão e cessão de partes de quotas e da entrada de uma nova sócia, é alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quatro milhões de meticaís, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Ângelo Rafael Geraldo Macassa, detentor de uma quota no valor nominal de dois milhões, oitenta mil, cento e quarenta meticaís, correspondente a cinquenta e dois por cento do novo capital social;

b) L'wamy do Enslin Macassa, detentor de uma quota no valor no valor nominal de novecentos e noventa e três mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do novo capital social;

c) Khendra Melten Macassa, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e sis mil, novecentos e dez meticaís, correspondente a treze por cento do capital social; e

d) Felicidade Elina Salva Chongo Macassa, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta meticaís, correspondente a dez por cento do novo capital social.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

V - TECH – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105043767, a cargo de Inocêncio

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada V - TECH – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Victória Zefanias Isac Maculuve, solteira, natural de Changara, nacionalidade moçambicana residente no Bairro Central, Província de Nampula portadora do Bilhete de Identidade n.º 050408875099N, emitido a 2 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação V - TECH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Próximo do Hotel Milénio, Cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Actividade de cópias, impressão, e tratamento e elaboração de documentos;

b) Actividade de contas móveis (m-pesa, emola);

c) Actividade de construção civil e arquitectura;

d) Reparação e manutenção de equipamentos eléctrico, informáticos, e meios frios;

e) Instalação eléctrica;

f) Aluguer de veiculo automóvel e máquinas;

g) Outros fornecimentos de recursos humanos;

h) Actividade de limpeza geral de edifícios;

i) Outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;

j) Actividades de imobiliária, e

k) Outras actividades de serviços pessoais N.E.

Dois) A sociedade podera ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente a sócia: Victoria Zefanias Isac Maculuve.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia: Victoria Zefanias Isac Maculuve, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula 19 de Março de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Vitalize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105040139, uma sociedade denominada Vitalize, Limitada, entre:

Kátia Venéssia Manjate Guiamba, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100617759S, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Karen Bernardete Guiamba, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Casa n.º 149, Quarteirão 77, Bairro de Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105227610N, emitido a 3 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada por Kátia Venéssia Manjate Guiamba, casada, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100617759S, emitido a 24 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Suellen Cassandra Guiamba, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Casa n.º 149, Quarteirão 77, Bairro de Zimpeto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110508871417S, emitido a 25 de Fevereiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representada por Kátia Venéssia Manjate Guiamba, casada, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100617759S, emitido aos 24 de Fevereiro de 2021 pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Vitalize, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Zimpeto, Avenida Nelson Mandela, Rua D, n.º 149, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na importação, distribuição e comercialização de cosméticos, suplementos naturais, prestação de serviços gerais, produtos não especializados e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer atividades conexas, tais como consultorias, e outras atividades complementares ou subsidiárias á atividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social que pertence aos sócios: Kátia Venéssia Manjate Guiamba, Karen Bernardete Guiamba e Suellen Cassandra Guiamba.

Dois) O capital social está distribuído da seguinte forma: uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento para Kátia, uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a vinte e cinco por cento para a Karen e uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente á vinte e cinco por cento do capital social para a Suellen.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A assembleia da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada á sócia Kátia Venéssia Manjate Guiamba, que fica assim nomeada administradora, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre. A divisão e cessão de quotas á terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo quanto for omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da sociedade Wipco Mozambique, Limitada, realizada em treze de Março de dois mil e vinte e cinco, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101234045, os sócios decidiram proceder à alteração do Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, em consequência da divisão e cessão parcial das quotas. A nova redação do artigo quarto é a seguinte:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 48.000.000,00MT (quarenta e oito milhões de meticaís), e corresponde à soma de sete quotas desiguais dos seguintes sócios:

- Uma quota com valor nominal de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticaís), correspondente a 7.5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alberto da Silva Amadeu;
- Uma quota com valor nominal de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia JC Consultoria, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 6.240.000,00MT (seis milhões, duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 13% (treze por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Cândida Rosária Jacinto Nuvunga;
- Uma quota no valor nominal de 6.720.000,00MT (seis milhões, setecentos e vinte mil meticaís), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tshili General Mbhele;

e) Uma quota com valor nominal de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais), correspondente a 7.5% (sete vírgula cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Dânia Amir Issufo Pino Pereira;

f) Uma quota no valor nominal de 6.240.000,00MT (seis milhões, duzentos e quarenta mil meticais), correspondente a 13% (treze por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Delfina Macamo;

g) Uma quota no valor nominal de 19.200.000,00MT (dezanove milhões e duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Martin Christoffel Kruger.

Que em tudo o mais, os demais termos do pacto social em vigor permanecem válidos e inalterados.

Está conforme.

Maputo, 24 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*

Witbank Restaurant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105042727, uma sociedade denominada Witbank Restaurant, Limitada.

Xava, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 755, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173093, representada por Eude César Nota Tsamba, na qualidade de director-geral solteiro, natural de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264242C, válido até 3 de Março de 2026, emitido pela DIC - Maputo; e

Guerte Geraldo Bambo, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010063755J, válido até 12 de Dezembro de 2026 emitido pela DIC - Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Witbank Restaurant, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 755, rés-

do-chão, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal organização de eventos, serviços de *catering*, a instalação e exploração de restaurantes tipo tradicional, bares e actividades similares de comidas, bebidas e tabaco, restaurantes não especificados, comércio de produtos de pastelaria, confeitaria e *snack-bar*, confecção de refeições prontas a levar para casa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a duas quotas divididas pelos sócios de valores nominais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 510.000,00MT pertencente ao sócio Xava, Limitada, correspondente a 85% do capital;

b) Uma quota de 90.000,00MT pertencente ao sócio Guerte Geraldo Bambo, correspondente a 15%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xava, Limitada, representada pelo senhor Eude César Nota Tsamba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesa.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Zoe - Indústria Hoteleira & Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030271, uma entidade denominada Zoe - Indústria Hoteleira & Restauração, Limitada.

Helena Leonardo Vilanculos Caliano, casada em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110302331925B, emitido a 12 de Julho de 2012, vitalício, residente na Rua de Barragem, Casa n.º 43, Cidade Maputo, Munhuana; e

João Torres Caliano, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102477776B, emitido a 2 de Outubro de 2012, vitalício, residente na rua Barragem, Casa n.º 43, Cidade Maputo, Munhuana.

pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zoe - Indústria Hoteleira & Restauração, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 564, no Bairro Central, Kampfumo, Maputo Cidade, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de restauração e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos de seguinte modo:

- a) 50% equivalente a dez mil meticais para João Torres Caliano;
- b) 50% equivalente a dez mil meticais para Helena Leonardo Torres Caliano.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambos sócio que desde já ficam nomeados sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Basta uma assinatura para obrigar as contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Floming, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação do dia 22 de Janeiro de 2025, a assembleia geral da sociedade Floming, S.A., deliberou a sua transformação em sociedade limitada por quotas e simultaneamente alterou a sua denominação, para 7 Ventures I, Limitada.

Em consequência desta deliberação, alterou-se parcialmente o pacto social, passando a ter a seguinte redacção nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 7 Ventures I, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e por demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) (...).
Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) (...).
Dois) (...).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de forma igualitária pelos sócios Glen Group, S.A., e Nguvu Logistes, S.A., na proporção de 250.000,00MT (50%) para cada um.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão, representação e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Geraldo

Augusto Jeremias Fumo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) (...).

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) (...).

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(...).

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) (...).

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

(...).

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

JJ Africa Logistics \$ Cargo Agency, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado, no preâmbulo a data da constituição da sociedade JJ Africa Logistics \$ Cargo Agency, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 32, III Série, de 18 de Fevereiro de 2025, pede-se a rectificação na íntegra.

«Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036721, uma entidade denominada JJ Africa Logistics \$ Cargo Agency, Limitada.»



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT